

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

C.N.P.J./M.F. n° 01.082.331/0001-80

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da Denominação, Prazo de Duração e Sede

Artigo 1° – O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“Instituto”) é uma associação de natureza cultural e de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, com seus atos constitutivos registrados no 7º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n° 11.696.

Artigo 2° – Tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n° 12.551, 21º andar, conjunto 2.508, CEP 04578-903, podendo abrir e manter filiais em qualquer localidade no Brasil, por decisão da Assembleia, que estabelecerá os respectivos limites, atribuições e estrutura administrativa.

Capítulo II – Dos Objetivos Sociais

Artigo 3° – O objetivo do Instituto é ser um centro de estudo, debate e promoção da Governança Corporativa no país, influenciando os agentes sociais e estimulando a adesão aos valores e princípios de Governança Corporativa adotados pelo próprio Instituto, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável das empresas e demais organizações e, por consequência, para uma sociedade melhor. Para atingir seus objetivos, buscará, entre outros alvos:

- (a)** Promover pesquisas e desenvolver, publicar ou distribuir, gratuita ou onerosamente, material técnico sobre Governança Corporativa;
- (b)** Promover a capacitação profissional de sócios, conselheiros de administração, diretores executivos, auditores e outros agentes da Governança Corporativa;
- (c)** Incentivar o aprimoramento dos órgãos sociais, inclusive os técnicos e consultivos das empresas e demais organizações;
- (d)** Estimular empresas a adotar como diretrizes fundamentais de gestão e controle a transparência,

a prestação de contas, a equidade e a responsabilidade corporativa;

- (e) Promover a inserção das boas práticas de governança na cultura das empresas e demais organizações e difundir suas ideias e valores, por meio de palestras, debates, cursos, congressos e atividades congêneres;
- (f) Influenciar a formulação, aprovação e execução de políticas públicas voltadas à inserção das boas práticas de governança nos diversos tipos de organizações; e
- (g) Colaborar e participar de instituições nacionais ou internacionais que tenham propósitos afins.

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá contratar e remunerar empregados, professores, pesquisadores, entre outros profissionais, bem como celebrar contratos ou outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Capítulo III – Dos Associados

Artigo 4º – O Instituto mantém as seguintes categorias de associados:

- (a) Associado fundador, é aquele que consta da ata de constituição do Instituto, relativa à Assembleia de 27 de novembro de 1995;
- (b) Associado pessoa física; e
- (c) Associado pessoa jurídica.

Artigo 5º – Para que seja admitida como associada, a pessoa física, além de aderir às regras do Código de Conduta do Instituto e comprometer-se com as práticas de boa Governança Corporativa, deve, de forma cumulativa ou não:

- (a) Ser membro ou ter sido membro de conselho de administração, fiscal, consultivo, deliberativo ou órgãos

similares;

- (b) Ser ou ter sido executivo de primeiro escalão;
- (c) Ser um especialista em assuntos de Governança Corporativa ou ter um relacionamento significativo com essa área; ou
- (d) Ser sócio ou herdeiro de sociedade, por ações ou limitada, empresária ou simples.

Artigo 6º – Para que sejam admitidas como associadas, as pessoas jurídicas, além de aderir às regras do Código de Conduta do Instituto, devem:

- (a) Comprometer-se com as práticas de boa Governança Corporativa; e
- (b) Promover a divulgação da boa Governança Corporativa.

Parágrafo Primeiro – O associado pessoa jurídica pode indicar até 2 (duas) pessoas físicas como associados vinculados, sem ônus, nos termos do art. 4º, alínea “b”, desde que estes preencham os requisitos do art. 5º acima, sendo atribuído o direito de 1 (um) voto à pessoa jurídica e 1 (um) voto a cada pessoa física a ela vinculada.

Parágrafo Segundo – Ao associado pessoa jurídica que possuir ao menos um conselho (de administração, fiscal ou consultivo), proporcionar colaboração financeira especial para o Instituto e comprometer-se com a melhoria das práticas de Governança Corporativa, será atribuído o título de Associado Mantenedor durante tal período. O Associado Mantenedor poderá indicar até 3 (três) pessoas físicas como associados vinculados, sem ônus, nos termos do art. 4º, alínea “b”, desde que estes preencham os requisitos do art. 5º acima, sendo atribuído o direito de 1 (um) voto à pessoa jurídica e 1 (um) voto a cada pessoa física a ela vinculada.

Artigo 7º – A admissão de novos associados ao Instituto observará a política interna aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º – As penalidades de advertência privada escrita, suspensão e exclusão a qualquer associado, pessoa física e/ou jurídica, poderão ocorrer por justa causa mediante decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A pena de suspensão compreende eventuais restrições aos direitos assegurados aos associados, nos termos do art. 11 e seu Parágrafo Único deste Estatuto Social, tais como o exercício de atividades que impliquem exposição perante ou por conta do Instituto; coordenação e participação em Capítulos Regionais, Conselho Consultivo, Comitês, Comissões, e Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração; representação do Instituto na imprensa e/ou em atividades conjuntas com outras entidades; ser palestrante nos cursos, eventos e congresso em que o Instituto participe e/ou promova; fazer parte do Conselho de Administração, bem como patrocinar qualquer evento no qual haja a participação do Instituto.

Parágrafo Segundo – No caso de infringência ao Parágrafo Primeiro, o associado estará sujeito à ampliação da suspensão e, em caso de reincidência, poderá ser excluído do quadro associativo.

Parágrafo Terceiro – Considera-se justa causa a inobservância dos valores, princípios e normas consagrados pelo Instituto, em especial neste Estatuto Social e no Código de Conduta.

Parágrafo Quarto - Ao associado é assegurado o direito de defesa, a ser exercido durante o trâmite do competente procedimento disciplinar, bem como na reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para deliberar sobre a aplicação de penalidade.

Parágrafo Quinto – Em caso de inadimplência financeira, os associados poderão ter os seus direitos suspensos e/ou ser excluídos, de acordo com a Política de Associados, independente de notificação pelo Instituto e de decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Salvo no caso de inadimplência financeira, da decisão do Conselho de Administração que aplicar a pena de exclusão, caberá recurso do associado punido, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Colegiado Independente Recursal, que poderá, em caráter definitivo, manter ou rever a pena aplicada na forma de seu regimento interno. Na hipótese de exclusão do associado, não haverá direito à restituição de qualquer valor pago ao Instituto .

Parágrafo Sétimo – O Colegiado Independente Recursal, de caráter permanente, será composto por até 7 (sete) membros (associados), não pertencentes ao Conselho de Administração, mas indicados por este órgão, devendo a referida composição ser ratificada pela Assembleia Geral Ordinária, tendo o mandato o período de 3 (três) anos. O Colegiado Independente Recursal poderá funcionar desde que conte, no mínimo, com 3 (três) membros não conflitados com a matéria a ser decidida, assim como nos casos em que não figurem, como parte(s) interessada(s), qualquer familiar e/ou cônjuge/companheiro(a) do membro do referido órgão.

Parágrafo Oitavo - O Conselho de Administração poderá aplicar medidas cautelares de caráter provisório e irrecorrível, em face do associado, que sejam necessárias para assegurar o andamento do procedimento disciplinar, bem como para preservar a imagem e reputação do Instituto.

Artigo 9º – A renúncia à condição de associado deverá ser feita por pedido escrito endereçado ao Instituto e não desobriga o renunciante do pagamento das contribuições associativas vencidas até a data do protocolo do pedido.

Artigo 10 – Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11 – São direitos dos associados pessoas físicas perante o Instituto:

- (a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- (b) Concorrer a cargo de Coordenador de Capítulos Regionais;
- (c) Concorrer a cargo de membro do Conselho de Administração, desde que atendidos os requisitos para candidatura estabelecidos neste Estatuto; e
- (d) Participar de iniciativas e atividades do Instituto, desde que submetendo-se aos critérios estabelecidos pelos órgãos de administração.

Parágrafo Único – São direitos dos associados pessoas jurídicas participar e votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 12 – São deveres dos associados perante o Instituto:

- (a) Observar os valores, princípios e normas emanadas do Instituto, em especial do seu Código de Conduta; e

(b) Pagar as contribuições devidas.

Capítulo V – Das Assembleias Gerais

Artigo 13 – As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias e terão como competência a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, a aprovação das contas, a alteração do Estatuto Social, e outras deliberações do interesse do Instituto.

Artigo 14 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social e terá por competência: (i) apreciar as demonstrações financeiras, o parecer do Conselho de Administração e o parecer do auditor independente; (ii) deliberar sobre o orçamento; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso; (iv) ratificar a indicação, pelo Conselho de Administração, dos membros do Colegiado de Apoio mencionado no Parágrafo Terceiro do art. 21 deste Estatuto Social, quando for o caso; e (v) ratificar a indicação, pelo Conselho de Administração, dos membros do Colegiado Independente Recursal mencionada no Parágrafo Sétimo do art. 8º deste Estatuto Social, quando for o caso.

Artigo 15 – As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 16 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por 2/3 (dois terços) dos demais conselheiros ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail) enviada a cada um dos associados e realizar-se-ão na própria sede do Instituto ou em outro local indicado na convocação.

Parágrafo Primeiro – A convocação deverá informar a data, a hora e o local da Assembleia Geral, bem como a ordem do dia. Juntamente com a convocação deverá ser disponibilizado o material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais somente instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de pelo menos ¼ (um quarto) dos associados. Em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, instalar-se-ão com qualquer número. Das Assembleias Gerais serão lavradas as respectivas atas.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais que tenham por objeto a alteração do Estatuto Social, que não forem instaladas em primeira convocação, somente instalar-se-ão em segunda convocação com intervalo mínimo de 20 (vinte) dias, com qualquer número de associados.

Artigo 17 – A Assembleia Geral tomará suas deliberações pela maioria dos votos válidos para todas as matérias, não se computando os votos nulos ou em branco, sendo admitidos todos meios de voto autorizados pelo Conselho de Administração, inclusive, mas não se limitando, aos votos por meio de procuração, correspondência ou forma eletrônica.

Parágrafo Único – Os associados que votarem com observância do disposto neste artigo serão considerados presentes na Assembleia Geral, para todos os efeitos legais.

Artigo 18 – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes do Conselho ou, ainda, na ausência de todos eles, por um associado eleito pela maioria de votos dos associados presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha do Secretário.

Capítulo VI – Da Administração do Instituto

Artigo 19 – A administração do Instituto é exercida pelo Conselho de Administração, órgão estatutário, cujos membros não perceberão remuneração por qualquer serviço prestado e cujas atribuições, composição e responsabilidades serão disciplinadas na seção seguinte.

Artigo 20 – Observado o disposto nos incisos (iv) e (v) do art. 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá instituir e destituir Capítulos Regionais, Conselho Consultivo, Comitês, Colegiados de Apoio, Comissões, Diretoria Executiva, entre outros órgãos administrativos ou auxiliares, os quais terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, conforme abaixo exposto:

- (a) Capítulos Regionais: compostos por associados vinculados a uma determinada área definida para sua atuação, com coordenadores eleitos em assembleia especial de associados da referida área e indicados pelo Conselho de Administração, conforme regulamento próprio;

- (b) Conselho Consultivo: composto por associados ou não, convidados pelo Conselho de Administração para opinar, de forma colegiada, sobre assuntos de interesse do Instituto a ele submetidos pelo Conselho de Administração;
- (c) Comitês: coordenados e compostos, preferencial e majoritariamente, por integrantes do próprio Conselho de Administração, por este nomeados, com competência para conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação do Conselho de Administração;
- (d) Comissões: criadas pelo Conselho de Administração e vinculadas à Diretoria Executiva, são coordenadas por associados indicados pela Diretoria Executiva e compostas por associados admitidos pelo seu respectivo coordenador, com competência para elaborar estudos e/ou conduzir discussões sobre temas de interesse do Instituto;
- (e) Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração: compostos por associados nomeados pelo Conselho de Administração, com competência para tratar de assuntos que envolvam potencial situação de conflito de interesses, como os relacionados ao processo eleitoral e aplicação do Código de Conduta do Instituto, conforme regimento próprio; e
- (f) Diretoria Executiva: órgão não estatutário, composto por profissionais selecionados, contratados e dispensados pelo Conselho de Administração, com competência para tratar de assuntos administrativos e financeiros, conforme regimento próprio.

Seção I – Do Conselho de Administração

Artigo 21 – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) associados pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para 1 (um) mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas, e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O processo eleitoral será formalmente aberto pelo Conselho de Administração, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – São requisitos para candidatura ao Conselho de Administração, a serem verificados na

data da abertura do processo eleitoral: (i) ser associado ao Instituto há pelo menos 2 (dois) anos; (ii) ser conselheiro de administração certificado pelo IBGC e (iii) estar em situação regular perante o Instituto quanto às obrigações financeiras e associativas. Os candidatos indicarão seus nomes para eleição, por iniciativa própria ou proposta por outro associado, em até 30 (trinta) dias após a abertura do processo eleitoral.

Parágrafo Terceiro – Iniciado o processo eleitoral, o Conselho de Administração, zelando pela diversidade desejável ao órgão e pela qualificação dos futuros administradores, deverá recomendar aos associados a composição de categorias mais adequadas ao planejamento estratégico traçado para o Instituto, cabendo a um Colegiado de Apoio ao Conselho de Administração, após recebidas as candidaturas, recomendar os 9 (nove) candidatos que mais preencham os requisitos que o próprio Colegiado estabelecer (“Composição Indicada”).

Parágrafo Quarto – Por ocasião da eleição dos membros do Conselho de Administração, o associado deverá inicialmente aprovar ou rejeitar a Composição Indicada a que se refere o parágrafo anterior. Caso rejeite a Composição Indicada, o associado terá liberdade de escolher até 9 (nove) candidatos inscritos, independentemente de o candidato ter sido ou não incluído na Composição Indicada.

Parágrafo Quinto – Observado o parágrafo anterior, o associado deverá escolher no mínimo 3 (três) candidatos inscritos, independentemente de o candidato ter sido ou não incluído na Composição Indicada.

Parágrafo Sexto – No período eleitoral, o Instituto divulgará a lista de candidatos para todos os associados, inclusive suas propostas, de forma equitativa entre todos os candidatos. Caberá ao Instituto disciplinar previamente o período de envio, extensão e formato das mensagens, de modo a manter a equidade no processo.

Parágrafo Sétimo – Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração, convidar-se-á o candidato mais votado pela Assembleia Geral Ordinária, imediatamente após os conselheiros eleitos, para cumprir o restante do mandato. Em caso de empate entre os candidatos remanescentes ao Conselho de Administração, prevalecerá o candidato mais idoso. Para esse fim, o Instituto deverá divulgar em seu website o número de votos de cada candidato, em local de fácil visualização e acesso.

Parágrafo Oitavo – Dentre os seus membros, o Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes do Conselho de Administração serão escolhidos pelo voto da maioria dos integrantes do próprio órgão. O Presidente será eleito

na primeira reunião subsequente à Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição de novos conselheiros e os 2 (dois) Vice-Presidentes serão eleitos em até 90 (noventa) dias após a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Nono – Em caso de vacância do cargo de Presidente ou de qualquer dos Vice- Presidentes, o cargo será preenchido em até 30 dias, mediante escolha entre os membros remanescentes do Conselho, incluído(s), se a vacância implicar também na redução do número de conselheiros, o(s) novo(s) integrante(s) do Conselho, conforme previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Décimo – Os membros do Conselho de Administração exercerão suas atribuições estatutárias sem remuneração, não se incluindo nessa restrição o pagamento ou reembolso, pelo Instituto, de despesas de deslocamento para participar das reuniões e atividades do órgão.

Artigo 22 – O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo a cada 2 (dois) meses, ou sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação do seu Presidente ou de um dos Vice- Presidentes ou de 2 (dois) de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas fora da sede do Instituto, observado o disposto neste artigo.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante e-mail, indicando a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Segundo – A convocação será dispensada sempre que estiver presente a totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Terceiro – A reunião será instalada com a presença da maioria dos seus membros, conforme assinaturas na lista de presença.

Parágrafo Quarto – Incumbirá ao Presidente dirigir a reunião. Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas por um dos Vice-Presidentes ou, na ausência destes, por quem for indicado pela maioria dos presentes.

Parágrafo Quinto - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Parágrafo Sexto - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão das respectivas atas

Parágrafo Sétimo – Em caso de empate, o Presidente da reunião terá o voto de qualidade.

Artigo 23 – Compete ao Conselho de Administração zelar para que o Instituto alcance os seus objetivos sociais, cabendo-lhe entre outras ações:

- (a) Fixar a orientação geral das atividades do Instituto;
- (b) Selecionar, contratar e dispensar os membros da Diretoria Executiva, fixar sua remuneração dentro dos parâmetros de mercado e fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para o Instituto, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Instituto, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (c) Discutir e deliberar sobre as sugestões apresentadas pelos Comitês, Diretoria Executiva, Capítulos Regionais e Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração.
- (d) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações tomadas nas suas próprias reuniões;
- (e) Observado o disposto nos incisos (iv) e (v) do art. 14 deste Estatuto Social, nomear e destituir membros do Conselho Consultivo, dos Comitês, dos Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração, Capítulos Regionais e do Colegiado Independente Recursal, conforme regulamento próprio;
- (f) Designar os coordenadores do Conselho Consultivo, Comitês e Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração, conforme regimento próprio;
- (g) Aprovar os regimentos internos dos demais órgãos do Instituto e fiscalizar o seu cumprimento;
- (h) Deliberar sobre a criação e extinção dos Capítulos Regionais, Comitês, Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração e Comissões;
- (i) Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Diretoria;
- (j) Fixar o valor das anuidades dos associados, conforme proposta da Diretoria;
- (k) Apreciar o orçamento anual preparado pela Diretoria Executiva anteriormente à sua submissão à Assembleia Geral Ordinária e deliberar sobre a assunção de obrigações que extrapolem os limites do

orçamento anual aprovado;

- (l) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre aceitação de doações e legados, assim como estabelecer normas e regulamentos quanto a bens móveis e valores;
- (m) Aprovar a atribuição e exclusão da condição de Associado Mantenedor ao associado pessoa jurídica que atender ao disposto neste Estatuto Social;
- (n) Escolher o auditor independente, ouvido o Comitê de Auditoria;
- (o) Dar início ao processo eleitoral dos membros do Conselho de Administração, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data da competente Assembleia Geral Ordinária;
- (p) Zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pelo Instituto para qualquer público de interesse. O Conselho deverá submeter as demonstrações financeiras ao crivo do auditor independente de renome e com total independência antes de levá-las à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- (q) Aprovar Política de Gerenciamento de Riscos e acompanhar sua implementação, visando fortalecer o ambiente de controles internos, inclusive sistemas contábeis, para que os objetivos sejam plenamente viabilizados;
- (r) Aprovar a Política de Gerenciamento de Crises e acompanhar sua atualização;
- (s) Assegurar a aderência do Instituto a todos os regulamentos pertinentes, inclusive trabalhistas e tributários, ressalvada a possibilidade de interpretações distintas das autoridades competentes, que deverá seguir os canais apropriados;
- (t) Monitorar situações em que Conselheiros, funcionários e procuradores efetuem transações com partes relacionadas, para assegurar que essas transações sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais indevidos, diretos ou indiretos, para os próprios Conselheiros, funcionários e procuradores;
- (u) Deliberar em última instância sobre aplicação de penalidade, e a forma de comunicação de tal decisão às partes envolvidas, exceto examinar recurso decorrente de penalidade de exclusão, cuja análise, em caráter recursal, será de competência do Colegiado Independente Recursal;
- (v) Definir os critérios para estabelecimento de alçadas para procedimentos administrativos e financeiros.

Artigo 24 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração o exercício dos poderes necessários ao fiel cumprimento deste Estatuto e, em especial:

- (a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (b) Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho do Conselho, promovendo anualmente a avaliação formal deste e de seus membros;
- (c) Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e a Diretoria Executiva;
- (d) Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (e) Presidir as Assembleias Gerais;
- (f) Transmitir à Diretoria Executiva as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e verificar o seu cumprimento; e
- (g) Indicar o Secretário do Conselho.

Artigo 25 – Compete aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração substituir o Presidente em caso de falta, ausência ou impedimento, assim como auxiliá-lo na execução de suas atribuições, quando solicitados.

Capítulo VII – Representação do Instituto

Artigo 26 - A representação do Instituto caberá, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais:

- (a) Ao Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com um Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou

- (b) Aos 2 (dois) Vice-Presidente do Conselho de Administração, em conjunto; ou
- (c) Ao Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com um procurador constituído na forma deste Estatuto Social; ou
- (d) A 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos na forma deste Estatuto Social.

Artigo 27 – As procurações outorgadas pelo Instituto serão sempre assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com um Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) Vice-Presidente do Conselho de Administração em conjunto e, com exceção de procurações para fins judiciais, terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano.

Artigo 28 – São expressamente vedados, nulos de pleno direito e inoperantes em relação ao Instituto, os atos de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, dos Capítulos Regionais, Conselhos, Comitês, Comissões, procuradores ou empregados que envolvam o Instituto em negócios estranhos aos seus objetivos sociais.

Capítulo VIII – Do Patrimônio e das Fontes de Recursos para sua Manutenção

Artigo 29 – Constituem fontes de recursos para manutenção do Instituto:

- (a) Anuidades dos associados, a serem determinadas pelo Conselho de Administração;
- (b) Doações, legados, subvenções e ajuda de custeio;
- (c) Contribuições de Associados Mantenedores, patrocínios diversos e recursos provenientes de publicações técnicas;
- (d) Valores pagos por associados ou terceiros para participação em congressos, cursos e seminários realizados pelo Instituto em cumprimento ao seu objeto social, previsto no artigo 3º deste Estatuto; e
- (e) A venda de livros e códigos que versem sobre Governança Corporativa.

Parágrafo Único – Os resultados positivos apurados serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do Instituto, não sendo distribuídos dividendos ou qualquer remuneração aos associados, fundadores, conselheiros e membros dos Comitês.

Artigo 30 – As políticas e diretrizes para administrar os fundos do Instituto serão especificadas em normas e regulamentos pelo Conselho de Administração.

Capítulo IX – Do Exercício Social

Artigo 31 – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício serão preparadas as demonstrações financeiras do Instituto correspondentes ao referido período.

Capítulo X – Dissolução e Liquidação

Artigo 32 – O Instituto será dissolvido por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei.

Artigo 33 – No caso de dissolução por determinação da Assembleia Geral, o patrimônio do Instituto será vertido integralmente a outra associação que tenha como objeto social o desenvolvimento de atividades semelhantes às do Instituto.

Capítulo XI – Das Omissões Estatutárias

Artigo 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração.

Capítulo XII – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 35 – Os mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração seguirão as seguintes regras: (i) os membros eleitos em 2018 terão seus respectivos mandatos acrescidos em 1 (um) ano e não poderão candidatar-se à reeleição; e (ii) os demais conselheiros manterão os seus respectivos mandatos de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva para um novo mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 36 – Observado o disposto no artigo 35, as alterações deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar.

Artigo 37 – Os mandatos dos membros do Conselho de Administração eleitos em 2018, 2019 e 2020, seguirão as regras previstas no art. 35 deste Estatuto Social, não se aplicando a nova regra de permissão de 2 (duas) reeleições consecutivas, conforme prevista no Artigo 21 deste Estatuto Social.

Artigo 38 – Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Leila Abraham Loria

Presidente do Conselho de Administração

Matheus Corredato Rossi

Consultor Jurídico

OAB/SP nº 165.525